

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500657-61.2024.8.06.0000

Área da Demanda: COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PODER JUDICIÁRIO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1.** A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2.** Os cursos na área de procedimentos disciplinares, oferecidos aos servidores que atuam nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias são essenciais à constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colaboram para a formação continuada e o aperfeiçoamento desses servidores.
- 1.3.** Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento do Direito e áreas afins.
- 1.4.** Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.5.** Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria, e que contem com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e

disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento. Sendo assim, a disposição de cursos, oficinas ou treinamentos que contemplem:

- 1.5.1.** Infração disciplinar e as excludentes de responsabilização;
 - 1.5.2.** Cadeia de custódia da prova;
 - 1.5.3.** O PAD e a LINDB;
 - 1.5.4.** Assédio moral e sexual como infração disciplinar
 - 1.5.5.** Infração disciplinar e sua (a)tipicidade;
 - 1.5.6.** Redes sociais: liberdade de opinião versus infração disciplinar
 - 1.5.7.** Vícios processuais no PAD
- 1.6.** Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
- 1.6.1.** Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.
 - 1.6.1.1.** A necessidade deverá ser suprida no período de 4 a 6 de março de 2024, considerando as atualizações pertinentes aos procedimentos disciplinares no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
 - 1.6.2.** Locais da execução: nas instalações da possível contratada.
 - 1.6.3.** Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos pelo menos 24 horas-aula para 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) da Comissão Permanente de Ética e Disciplina (CPED) e 1 (um) da Consultoria Jurídica.
- 1.7.** Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-meio que desenvolvem, em especial, os procedimentos administrativos disciplinares.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1.** Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio do processo 8513199-48.2023.8.06.0000. Devido os procedimentos disciplinares estarem em constante aperfeiçoamento e necessitando de atualizações, a equipe que compõe a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Poder Judiciário formou convicção de que necessita de aprofundamento na temática anteriormente em capacitações, tais como assédio moral e sexual e suas implicações disciplinares; Redes sociais: liberdade de opinião versus infração disciplina, excludentes de responsabilização, dentre outras temáticas contemporâneas no “mundo” dos processos disciplinares. Assim a análise das

contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;

3.1.2. Contratação de empresa especializada no mercado com a temática de processos administrativos disciplinares (PAD's e Sindicâncias), que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do TJCE.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Capacitação com instrutores internos;

3.2.2. Credenciamento;

3.2.3. Compartilhamento de outras soluções existentes;

3.2.4. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.

3.2.5. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de seminário de processo administrativo disciplinar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em otimizar sua área administrativa, por meio de modernização de processos e fluxos de trabalho de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas relacionadas à análise e condução dos procedimentos disciplinares que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Ceará e seus reflexos.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito ao desenvolvimento qualificado dos servidores e o desenvolvimento dos profissionais e da organização para acompanhar a evolução da legislação citada.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O Código da Contratação, sob previsão e planejamento de contratações que contemplem treinamentos com empresas externas, realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será informado em momento oportuno, quando da construção do Termo de Referência ou, caso não tenha sido incluída a pretensão de contratação no PAC 2024, aplicará os termos da seção VI da Resolução nº 05/2022, mormente o seu art. 18.

Art. 18. A tramitação de processos, cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no PAC, pode ser realizada excepcionalmente e mediante prévia autorização da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I. os autos sejam instruídos com justificativa fundamentada do solicitante, indicando as razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no PAC;

II. haja disponibilidade orçamentária previamente certificada para atendimento ao objeto pretendido;

III. o solicitante indique, se for o caso, qual de seus projetos deverá ser retirado do planejamento do exercício e/ou incluído na edição do exercício subsequente daquela ferramenta de planejamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. A empresa deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e, necessariamente, segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.3. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com

7.1.1. As atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética e Disciplina do Poder Judiciário;

7.1.2. A dinâmica de processamentos dos procedimentos disciplinares, desde a instrução processual até a entrega do relatório conclusiva para a autoridade julgadora, tendo em vista as diferentes nuances que circundam a análise dos PAD's e Sindicâncias e a constante atualização dos entendimentos jurisprudenciais que circundam a temática..

7.1.3. O quantitativo dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do TJCE, atualmente, totalizam 03 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, com a incumbência de analisar os processos disciplinares, proceder com as oitivas/interrogatórios e elaboração de relatório conclusivo, incluindo sugestão de aplicação de penalidade para a autoridade julgadora. Ressalto que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina apura os processos disciplinares de todos os servidores do Poder Judiciário.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade mínima necessária de 2 (dois) profissionais treinados, correspondendo a, pelo menos, 40% dos servidores designados para desenvolvimento de atividades vinculados às atribuições inerentes aos processos administrativos disciplinares, demanda que a necessidade impõe, contemplando o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, utilizando horizonte temporal de janeiro de 2024, como linha de corte, considerando a necessidade de atender ao objeto e uma oportunidade de se ter acesso a um conhecimento atualizado sobre a temática e propiciar a necessária segurança para a devida instrução processual de acordo com o ordenamento jurídico vigente e com supedâneo na jurisprudência atual.

8.1.1. Solução A: Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;

8.1.1.1. Descrição da solução A: A solução proposta exigiria a realização de procedimento de Credenciamento de profissionais com a expertise demandada pois, não há no rol de instrutores da Escola profissionais com acervo pronto e de posse da ementa necessária ao atendimento do pleito até março de 2024.

8.1.2. Solução B: Contratação de empresa especializada no mercado de processos administrativos disciplinares que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

8.1.2.1. Descrição da solução B: Contratação, por intermédio do Instituto de Negócios Públicos, de 2 (duas) inscrições para o “4º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”, sendo o valor unitário da inscrição R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa), totalizando R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais). A empresa organizadora concedeu um desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo assim o valor global a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), pois:

9.1.1. serão providas 24 horas-aula de capacitação com formação projetada de 2 (dois) servidores que atuam nos processos administrativos disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de

licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de processo administrativo disciplinar.

Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...*no campo de sua especialidade*...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...*permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - a partir de seminário que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a processos administrativos disciplinares (PAD) e sindicâncias.

No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja o Instituto de Negócios Públicos, em que tal

empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar **lote único**, pois importa em:

11.1.1. serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;

11.1.2. menor preço do objeto;

11.1.3. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.4. aceno de perda significativa na economia de escala, visto que, a partir do investimento especial em lote único para contratação de 2 (duas) inscrições no referido seminário, foi disposto na proposta realizada pela empresa um desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo assim o valor global a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

12.1. Maior segurança na aplicação das normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares;

12.2. Desenvolver e/ou aprimorar conhecimentos técnicos de elaboração e condução de entrevistas no curso de Processos Administrativos Disciplinares – PAD’s, Processos Investigativos, e demais processos com objetivo de elucidar fatos;

12.3. Melhoria na análise e interpretação dos fatos gerados no decorrer da instrução disciplinar;

12.4. Desenvolver e/ou aprimorar técnicas de persuasão, indispensáveis às interações interpessoais no processo investigativo em âmbito administrativo;

12.5. Maior celeridade e busca da verdade real dos processos disciplinares.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes e materiais de trabalho - tais como Sala de treinamento, Computador, Retroprojeter, Sistema de áudio e vídeo, etc - pela Administração Pública, tendo em vista que a capacitação proposta será realizada nas instalações próprias da contratada.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.2.1. Atuação com formação em Administração e/ou áreas correlatas aos processos administrativos disciplinares;

13.2.2. Prestação de serviços em realização de eventos relacionados à capacitação de servidores na área de processo administrativo disciplinar;

13.2.3. Especialização dos profissionais preletores sob temática de processo administrativo disciplinar;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1.** O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2.** Conforme o objeto, a empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3.** A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 17.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 17.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, **a capacitação “PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E SINDICÂNCIA”**, que possui objeto similar à presente demanda e que ocorrerá presencialmente em três dias de evento (22 a 24 de abril de 2024) com carga horária de 21 horas, mediante seminário nacional na cidade de Brasília/DF, e organização da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. - referência na área de treinamentos para a Administração Pública -, tem como valor de inscrição por participante a quantia de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais). No entanto, apesar de o valor ser inferior à capacitação ora proposta, não contempla a temática contemporânea que será abordada no Seminário requerido.

17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação de treinamento específico, por meio do Instituto de Negócios Públicos, perfazendo 2 (duas) inscrições para o “4º SEMINÁRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”.

Fortaleza, 1 de fevereiro de 2024

Equipe de Planejamento:

Marcos André da Silva

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Nicole de Albuquerque Vasconcelos Soares - Matrícula 7664
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ